

III - planejar, priorizar e coordenar a execução e a entrega de soluções de Tecnologia de Informação;

IV - executar normas e procedimentos para o acesso e disseminação de dados nas bases automatizadas de informações matriciais;

V - propor normas de desenvolvimento, aquisição, evolução, aperfeiçoamento e manutenção da arquitetura de hardware e soluções de Tecnologia da Informação;

VI - supervisionar e avaliar os acessos aos recursos de informação;

VII - manter os sistemas de informação em funcionamento e dentro dos padrões e das melhores práticas em Tecnologia da Informação conforme as necessidades da Secretaria;

VIII - validar a integração entre os sistemas de Tecnologia da Informação;

IX - promover a adoção de boas práticas de Tecnologia da Informação;

X - monitorar o funcionamento dos sistemas de informação;

XI - monitorar soluções de Tecnologia da Informação, de manutenção evolutiva e/ou corretiva nos sistemas de informação da Secretaria;

Art. 16. A Gerência de Regulação e Supervisão - GRN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas de Informação, compete:

I - gerenciar as atividades para criação e manutenção dos bases de dados e para o desenvolvimento dos sistemas de informação;

II - gerenciar os sistemas e procedimentos para o acesso e disseminação de dados nas bases automatizadas de informações matriciais;

III - gerenciar normas e procedimentos para aperfeiçoamento e melhoria da qualidade dos dados;

IV - acompanhar a necessidade de criação de bases de dados;

V - acompanhar a aderência dos processos, produtos e tecnologia empregados pelas áreas de soluções em normas e padrões estabelecidos;

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 17. A Gerência de Desenvolvimento - GD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas de Informação, compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas à construção, configuração, aquisição e manutenção de sistemas;

II - orientar e apoiar a integração dos sistemas da Secretaria;

III - acompanhar as atividades de manutenção dos bases de dados e de desenvolvimento dos sistemas de informação;

IV - controlar os acessos aos sistemas de informação;

V - acompanhar a instalação e a configuração dos sistemas de informação;

VI - monitorar o funcionamento dos sistemas de informação para assegurar a disponibilidade dos sistemas de informação;

VII - verificar a necessidade de manutenção evolutiva ou corretiva nos sistemas de informação;

VIII - documentar solicitações dos clientes, processos e produtos, em sua área de competência;

IX - formular e preparar padrões de realização de cópias de segurança dos sistemas da Secretaria;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 18. A Gerência de Dados - GDAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sistemas de Informação, compete:

I - gerenciar o processo de integração entre as bases de dados dos sistemas de informação;

II - formular e preparar padrões de realização de cópias de segurança dos conjuntos de dados da Secretaria;

III - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 19. A Diretoria de Integração de Sistemas - DITS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Tecnologia da Informação em Saúde, compete:

I - planejar, implementar e manter a infraestrutura corporativa, composta pelos computadores, sistemas de armazenamento, equipamentos, constituição de rede, bases de dados, sistemas operacionais e softwares básicos;

II - elaborar, coordenar e manter, em conjunto com os demais unidades, o plano de contingência da infraestrutura corporativa para assegurar a qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços;

III - propor a adoção de novas tecnologias para a infraestrutura computacional e a segurança da informação;

IV - propor normas de desenvolvimento, aquisição, evolução, aperfeiçoamento e manutenção da infraestrutura computacional;

V - supervisionar e avaliar os acessos aos recursos de tecnologia da informação;

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 20. A Gerência de Regulação e Supervisão - GRS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, compete:

I - gerenciar e supervisionar os recursos computacionais do parque de equipamentos de Tecnologia da Informação, no âmbito da Secretaria;

II - manter o parque de equipamentos de informática em condições adequadas de funcionamento;

III - estabelecer normas e procedimentos para administrar os recursos de processamento e armazenamento;

IV - apoiar os projetos na área de produção de Tecnologia da Informação;

V - gerenciar o ambiente de trabalho da Secretaria;

VI - implementar o plano de contingência para a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação, classificados quanto a prioridade;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 21. A Gerência de Projetos e Suporte - GPSOS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia, compete:

I - gerenciar os recursos computacionais do data center e do parque de equipamentos de informática atribuídos da Secretaria;

II - estabelecer normas e procedimentos dos processos de administração dos recursos de infraestrutura, de processamento e de controle de qualidade;

III - gerenciar a aplicação das normas e especificações separadas de tecnologia da informação;

IV - manter e disponibilizar os serviços de suporte do data center e do parque de equipamentos de informática;

V - apoiar a execução dos contratos de serviços terceirizados dos recursos computacionais do parque de equipamentos de informática;

VI - documentar solicitações dos clientes, processos e produtos em sua área de competência;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 22. A Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação - DTGI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Tecnologia da Informação em Saúde, compete:

I - dirigir e supervisionar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação em Saúde;

II - prestar suporte e atendimento técnico ao hardware e ao software de forma remota ou presencial;

III - monitorar, controlar e prover os serviços de acesso, instalação, gerenciamento e manutenção dos equipamentos da rede da Secretaria;

IV - controlar e manter o inventário de equipamentos constantes;

V - acompanhar o atendimento prestado pelos mantenedores e registrar os prazos de atendimento;

VI - oferecer suporte a aplicações no software do local local;

VII - identificar as necessidades de informação;

VIII - tratar e documentar solicitações e demandas;

IX - promover melhoria contínua e inovação nos serviços;

X - zelar pela qualidade dos processos, serviços e soluções de tecnologia da informação utilizadas pelas unidades da Secretaria; e

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 23. A Gerência de Atendimento - GEAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação, compete:

I - gerenciar os serviços de atendimento e de suporte às soluções;

II - gerenciar os níveis de atendimento às soluções;

III - implementar as ações que viabilizam o atendimento e suporte aos usuários;

IV - estabelecer normas e padrões para o atendimento e suporte às soluções;

V - acompanhar o atendimento às solicitações de instalação e configuração dos equipamentos;

VI - manter e controlar os registros de atendimento dentro dos níveis mínimos de risco e reduzir suas vulnerabilidades;

VII - monitorar o funcionamento da Diretoria de Serviços de Atendimento; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

Art. 24. A Gerência de Tecnologia - GTEC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Governança em Tecnologia da Informação, compete:

I - receber e registrar as solicitações de suporte técnico e instalações dos usuários da rede do Senado Federal;

II - executar tarefas de recuperação de arquivos em discos rígidos defeituosos e demais atividades de recuperação em tecnologia de informação;

III - configurar e testar equipamentos a serem instalados;

IV - prestar suporte aos usuários do acesso remoto tipo ADSL/VPN;

V - prestar assistência técnica presencial às ocorrências não solucionadas remotamente;

VI - encaminhar ao Serviço de Administração de Equipamentos e Relacionamento com Mantenedores as ocorrências que excedem de assistência técnica por mantenedores;

VII - gerenciar grupos técnicos instalados em pontos avançados fornecendo aos técnicos os recursos técnicos necessários; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 25. A Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde - CGCS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

I - controlar e supervisionar o processo de fiscalização e acompanhamento dos Contratos de Gestão e contratos de serviços de saúde complementar, em sua área de competência;

II - coordenar e supervisionar o processo de elaboração, formalização, revisão e acompanhamento dos Acordos de Gestão Regional, de acordo com as diretrizes da Subsecretaria de Planejamento em Saúde;

III - promover a execução orçamentária e financeira dos Contratos de Gestão e contratos de serviços de saúde complementar;

IV - estabelecer a padronização dos processos de elaboração, formalização, revisão e acompanhamento dos Acordos de Gestão Regional e de fiscalização e acompanhamento dos Contratos de Gestão e contratos de serviços de saúde complementar;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 26. A Diretoria de Gestão Regionalizada - DGR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde, compete:

I - dirigir e acompanhar o processo de elaboração, formalização e revisão dos Acordos de Gestão, de acordo com as diretrizes da Subsecretaria de Planejamento em Saúde;

II - dirigir e acompanhar o processo de implementação da gestão de saúde;

III - promover o alinhamento entre os Acordos de Gestão com os instrumentos de planejamento e de orçamento em saúde;

IV - monitorar e avaliar a execução dos Acordos de Gestão;

V - propor normas complementares relacionadas à padronização dos processos de elaboração, formalização e revisão dos Acordos de Gestão;

VI - consolidar informações e prestar contas às ações, serviços e resultados dos Acordos de Gestão;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 27. A Diretoria de Contratações Regionalizada - DGR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Regionalizada, compete:

I - gerenciar o processo de elaboração, formalização e revisão dos Acordos de Gestão, de acordo com as diretrizes da Subsecretaria de Planejamento em Saúde;

II - apoiar a elaboração dos Acordos de Gestão, em conformidade com os instrumentos de planejamento em saúde, em conjunto com as unidades da Secretaria;

III - acompanhar e avaliar os resultados dos Acordos de Gestão quanto à qualidade das ações e serviços de Secretaria; e

IV - consolidar as informações e prestar contas das ações, serviços e resultados relacionados aos Acordos de Gestão;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 28. A Gerência de Custos Regionais - GCR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão Regionalizada, compete:

I - gerenciar o processo de implementação da Gestão de Custos na Secretaria, de acordo com as informações produzidas;

II - apoiar e orientar as unidades nos processos apuração de custos dos serviços e analisar as informações produzidas;

III - prestar e orientar as informações relacionadas aos custos dos serviços com ênfase na regionalização da saúde, quando pertinente;

IV - monitorar e analisar as informações de custos da Secretaria;

V - elaborar estudos em economia da saúde para processos decisórios quanto a aplicação de recursos; e

VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 29. A Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares - DCGCA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, compete:

I - orientar e acompanhar os processos de fiscalização administrativa dos Contratos de Gestão e dos contratos de serviços de saúde complementar, no âmbito da Secretaria;

II - orientar e apoiar os executivos e os comitês quanto ao processo de fiscalização administrativa dos Contratos de Gestão e dos contratos de serviços de saúde complementar;

III - analisar a conformidade documental da execução dos contratos;

IV - monitorar a execução orçamentária e financeira dos Contratos de Gestão e dos contratos de serviços de saúde complementar;

V - acompanhar as alterações dos Contratos de Gestão e dos contratos de serviços de saúde complementar;

VI - propor normas complementares relacionadas à padronização dos processos de fiscalização administrativa; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;

Art. 30. A Gerência de Custos Regionais - GCR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Contratos de Gestão e Contratos Assistenciais Complementares, compete: